



TERMO DE CONTRATO Nº 09/2011

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **FARMÁCIA DO IPAM LTDA.**, empresa comercial, com matriz localizada na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro, CEP nº 95020-172, nesta cidade de Caxias do Sul – RS, fone: (54) 4009-7700, inscrita no CNPJ sob o nº 88.635.305/0001-10, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seus Diretores, Sr. ZORAIDO DA SILVA, Diretor Comercial, portador do CPF nº 150.979.190-68, e Sr. ALCEU JOÃO THOMÉ, Diretor Administrativo, portador do CPF nº 258243760-34, residentes e domiciliados nesta cidade, e, de outro lado, a empresa **PROFORTE S.A. – TRANSPORTE DE VALORES**, com sede estabelecida na Av. São Francisco, Nº 497, lotes 9/56, Quadra 35, Bairro Santa Genoveva, CEP 74.672-010, na cidade de Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob Nº 00.116.506/0001-60, com Filial situada na Rua Vinte de Setembro, nº 1205, Caxias do Sul/ R S, CEP nº 95020-450, Telefone (54) 3219-3020, CNPJ 00.116.506/0015-66, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente pela Sra. CHEILA DA ROSA TESTA, Gerente Geral, portadora do RG nº 600.274.799-3-SSP/RS, inscrita no CPF nº 296.058.73 0-87, residente e domiciliada em Porto Alegre, mediante as cláusulas seguintes, convencionam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA BASE LEGAL

Aplicam-se ao presente Contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, e Decreto Municipal nº 11.132/2003, sujeitando-se também à Lei Municipal nº 5.285/99, que trata do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, as quais, juntamente com as normas de direito público, resolverão os casos omissos, e conforme documentação constante no **Processo de Licitação**, protocolado sob o nº **10/2011**, que trata do **Pregão Presencial 04/2011**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. Prestação de serviços de transporte de valores, a ser realizada pela empresa CONTRATADA à CONTRATANTE, uma vez ao dia, nas **segundas, quartas e sextas-feiras**, exceto dias feriados, com coleta do malote junto ao Setor Financeiro da CONTRATANTE, no horário compreendido das **13h30 às 14h30**, e entrega no Banco Banrisul – Banco do Estado do Rio Grande do Sul, observando o seguinte regime de execução:

2.1.1. Os valores transportados deverão ser entregues **até às 15hs** ao Banco Banrisul, Agência Aldo Locatelli (Capuchinhos), situado na Rua Gal Sampaio, nº 42, Bairro Rio Branco, nesta cidade de Caxias do Sul.

MATRIZ: Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro - Fone: (54) 4009-7700 - Cep 95020-172 - Caxias do Sul – RS
FILIAIS: Rua Dom José Barea, nº 2202, Exposição – Fone: (54) 4009-3150 – Cep 95084-100 - Caxias do Sul – RS
Rua Frederico Bergmann, nº 3161, Pioneiro – Fone: (54) 3224-1704 – Cep 95042-290 - Caxias do Sul – RS
Rua Alfredo Chaves, nº 930, Centro – Fone: (54) 3221-2224 – Cep 95020-460 - Caxias do Sul – RS



2.1.1.1. Em caso da troca do estabelecimento bancário, os serviços e o valor contratado não sofrerão alteração, desde que dentro do perímetro urbano do município de Caxias do Sul.

2.1.1.2. Os malotes deverão ser entregues ao Banco Bannisul no mesmo dia em foram coletados na sede da CONTRATANTE.

2.1.2. Os valores serão transportados em malotes com lacres, fornecidos pela CONTRATADA, através de veículo carro-forte (veículo blindado) e de segurança armados e devidamente uniformizados.

2.1.3. Os valores serão transportados através de Guias de Controle (recibos de coleta/entrega), contendo no mínimo 02 vias, fornecidas pela CONTRATADA, devendo as mesmas conter as indicações da empresa contratada e da contratante, o destino, o conteúdo, os valores transportados em dinheiro/cheques expressos em algarismo e por extenso, o número de lacre, a data e a hora da coleta, a identificação dos responsáveis e do veículo transportador, e demais informações que sejam consideradas necessárias.

2.1.4. Os valores transportados deverão estar cobertos por seguro, que cobrirá, no mínimo, riscos de roubo, furto, apropriação indébita, estelionato, perecimento, dano ou inutilização, conforme estabelecido na legislação pertinente, **livres de pagamento de franquia** por parte da CONTRATANTE em caso de sinistro.

2.1.5. O Setor Financeiro da CONTRATANTE fica situado na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro, Caxias do Sul/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da CONTRATADA:

3.1.1. Prestar os serviços contratados através de funcionários qualificados, competentes e idôneos, dentro das condições previstas no presente contrato e na legislação pertinente.

3.1.2. Fornecer a relação dos integrantes da equipe para a prestação dos serviços (nome completo, nº de Carteira de Identidade e CTPS), o nome e o telefone do supervisor ou representante da CONTRATADA.

3.1.2.1. Qualquer alteração da equipe de trabalho deverá ser informada e atualizada junto ao Setor Financeiro da CONTRATANTE.

3.1.3. A CONTRATADA obriga-se a manter um contingente de reserva para suprir eventuais ausências de seus profissionais em decorrência de férias, licença saúde, faltas ao serviço, em caso de greve, etc., ou no caso da CONTRATANTE solicitar a substituição do profissional que, a seu critério, não preencha as condições de idoneidade e de capacidade técnico-profissional exigível para o bom desempenho de suas atividades, sem ônus adicionais à CONTRATANTE.



3.1.4. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, impostos e taxas decorrentes do presente contrato, equipamentos de segurança, EPIs, manutenção e conservação de veículo, uniformes personalizados, crachás de identificação, seguro, transporte, alimentação, arma, armamento e etc., bem como pelos atos praticados por seus funcionários, ficando a CONTRATANTE eximida de qualquer responsabilidade neste sentido.

3.1.4.1. Manter em dia todos os direitos pecuniários de seus empregados, tais como: salários, horas-extras, previdência, indenizações e outras vantagens, de forma que os trabalhos da CONTRATANTE não sejam prejudicados em função de reivindicações trabalhistas.

3.1.5. Garantir à CONTRATANTE devolução total dos valores monetários transportados, em caso de sinistro, através da Cobertura do Seguro, nos termos do subitem 2.1.4, observando o prazo máximo para reembolso de 15 (quinze) dias a contar da ocorrência do sinistro.

3.1.6. Fornecer, sem custos adicionais à CONTRATANTE, malotes, lacres e guias de controle (recibos de coleta/entrega) necessários à execução dos serviços contratados.

3.1.7. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

3.1.8. Responsabilizar-se pela garantia de sigilo de todas as informações que venha a conhecer da CONTRATANTE, em decorrência da execução dos serviços contratados.

3.1.9. Reconhecer os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

3.1.10. A CONTRATADA assume a total responsabilidade pelos volumes transportados desde o momento de seu recebimento até sua efetiva entrega no local de destino, observando a integridade do(s) malote(s) e lacre(s), obrigando-se a entregar os invólucros ao destinatário determinado neste contrato nas mesmas condições em que os recebeu da CONTRATANTE.

3.1.10.1. Na eventualidade de ser detectada diferença entre o valor declarado na guia de embarque e o contido nos invólucros, não observado o disposto no 'caput' deste subitem, caberá à CONTRATADA fazer o ressarcimento ao CONTRATANTE no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da constatação, independente de prazo de reembolso determinado pela Companhia de Seguro.

3.1.10.2. É facultado à CONTRATADA recusar o recebimento do malote que não for lacrado adequadamente ou apresentar indícios de violação, bem como na ocorrência de guias de controle rasuradas e/ou ilegíveis.



3.1.11. Manter em perfeitas condições de uso os veículos a serem utilizados na execução dos serviços, ficando certo de que não será considerado motivo de força maior para a exoneração de sua responsabilidade a falta ou falha do veículo de transporte ou do pessoal da equipe de proteção.

3.1.12. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços através de pessoas idôneas, devidamente treinados e sem antecedentes criminais, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falhas comprovadas que venham a cometer no desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à execução dos serviços e permitir o livre acesso ao Setor onde se encontram os valores transportados, no horário determinado na Cláusula Segunda, desde que os funcionários da CONTRATADA estejam devidamente uniformizados, contendo crachás de identificação, e seguindo todos os procedimentos de segurança acordados entre as partes.

4.1.1.1. A CONTRATANTE deixará os valores a ser transportados prontos nos horários pré-estabelecidos, que serão acondicionados em malotes lacrados e preenchidas Guias de Controle, procedimento que deverá ser concluído em tempo máximo de 10 minutos por cada transporte diário realizado, sob pena de, havendo culpa/dolo, ter que reembolsar as despesas da CONTRATADA no caso de ocorrência de multas, conforme legislação aplicável.

4.1.2. Esclarecer dúvidas e alterações de serviços à CONTRATADA.

4.1.3. Acompanhar, fiscalizar, orientar e dirimir dúvidas sobre a execução do objeto contratado, assim como a assiduidade e pontualidade da equipe de funcionários, em auxílio à CONTRATADA.

4.1.4. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais.

4.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta do presente Contrato.

4.1.6. O custeio das despesas resultantes das obrigações deste contrato correrá por conta da CONTRATANTE.

4.1.7. Realizar o controle sobre os valores transportados através do preenchimento de Guias de Controle (recibos de coleta/entrega).



4.1.8. Caso os serviços não estejam sendo executados conforme as condições contratuais, a CONTRATANTE poderá rejeitá-los, no todo ou em parte, passível de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

4.1.9. Comunicar o banco de destino da entrega dos malotes, que deverá atender prontamente a CONTRATADA.

4.1.10. Caberá a CONTRATANTE indicar, por escrito, à CONTRATADA, os nomes das pessoas que ficarão responsáveis pela entrega e recebimento dos malotes fechados e lacrados, assim como responder pela fiel e integral observância das condições de segurança e de sigilo dos valores a serem transportados.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela realização dos serviços contratados, mediante a apresentação de Nota Fiscal e das Guias de Controle dos valores transportados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, os seguintes valores:

a) R\$ 86,00 (Oitenta e seis reais) por coleta e entrega de valores (valor unitário por embarque).

b) Taxa 'ad valorem' de 0,04% (quatro décimos por cento) sobre o valor total transportado no mês de competência da fatura.

5.2. As partes efetuarão o pagamento e recolhimento dos tributos devidos, cada uma delas em conformidade com as suas responsabilidades definidas em lei.

5.2.1. Nas Notas Fiscais deverá ser destacado, para posterior retenção, se devido, o Imposto Sobre Serviços (ISS) em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar nº 112, de 05 de junho de 2000.

5.2.2. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. No caso de prorrogação do Contrato, a revisão monetária do valor proposto na alínea 'a' do subitem 5.1 deste Contrato dar-se-á depois de decorridos 12 (doze) meses de vigência, de acordo com a fórmula estabelecida pela **Associação Brasileira de Transporte de Valores – ABTV**, conforme abaixo:

a) 60% (sessenta por cento) relativos à variação da mão-de-obra, conforme Dissídio Coletivo da Categoria.



b) 30% (trinta por cento) relativos aos demais fatores, da variação anual da inflação medida pelo INPC (IBGE) em relação à data-base ou por outro índice que vier a substituí-lo.

c) 10% (dez por cento) relativos ao aumento do combustível (óleo diesel), autorizado pelo Governo/Petrobrás.

6.2. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, enviando cópia do dissídio ou acordo coletivo da categoria da ABTV (Associação Brasileira de Transporte de Valores), para a realização do reajustamento de preços quando houver prorrogação contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

8.1. A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e dos atos praticados pelos seus funcionários e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos comprovados que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2. A CONTRATADA é a única responsável por seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE, ou a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.2.1. Em caso de reclamatória trabalhista contra a CONTRATADA em que a CONTRATANTE seja incluída no pólo passivo da demanda, poderão ser retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1. À CONTRATADA deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520, Lei Municipal nº 5.285/99 e Decreto Municipal nº 11.132/03, nas seguintes situações, dentre outras:

9.1.1. Advertência escrita.

MATRIZ: Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro - Fone: (54) 4009-7700 - Cep 95020-172 - Caxias do Sul - RS
FILIAIS: Rua Dom José Barea, nº 2202, Exposição - Fone: (54) 4009-3150 - Cep 95084-100 - Caxias do Sul - RS
Rua Frederico Bergmann, nº 3161, Pioneiro - Fone: (54) 3224-1704 - Cep 95042-290 - Caxias do Sul - RS
Rua Alfredo Chaves, nº 930, Centro - Fone: (54) 3221-2224 - Cep 95020-460 - Caxias do Sul - RS



9.1.2. Pela recusa injustificada na prestação dos serviços contratados, será aplicada multa na razão de **5%** (cinco por cento) sobre o **valor total anual (estimado)**, em até 03 (três) dias consecutivos. Após esse prazo, **poderá**, também, ser imputada a pena prevista no artigo 14, do Decreto Municipal nº 11.132/03, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses**.

9.1.3. Pelo atraso ou demora injustificados para o início dos serviços, além dos prazos estipulados no edital e no presente contrato, aplicação de multa na razão de **0,50%** (cinquenta centésimos por cento), por dia, de atraso ou de demora, calculado sobre o **valor total anual (estimado)**, em até 03 (três) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a pena prevista no artigo 14, do Decreto Municipal nº 11.132/03, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses**.

9.1.4. Pela prestação de serviços em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de **1%** (um por cento), sobre o **valor total anual (estimado)**, por infração, com prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para adequação dos mesmos. Após 02 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a pena prevista no artigo 14, do Decreto Municipal nº 11.132/03, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses**.

9.1.5. Quando da reincidência em imperfeição já notificada pela CONTRATANTE, referente aos serviços prestados, aplicação de multa na razão de **2%** (dois por cento) sobre o **valor total anual (estimado)**, por reincidência, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para a efetiva adequação dos mesmos. Após 02 (duas) reincidências e/ou após o prazo para adequação, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a pena prevista no artigo 14, do Decreto Municipal nº 11.132/03, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses**.

9.2. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Caxias do Sul, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;*
- b) retardamento na execução do objeto;*
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;*
- d) comportamento inidôneo;*
- e) fraude na execução do contrato;*
- f) falha na execução do contrato.*

9.3. Será facultado à CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nos subitens 9.1.1 a 9.1.5.

9.3.1. Será justificado o inadimplemento nos seguintes casos:

MATRIZ: Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro - Fone: (54) 4009-7700 - Cep 95020-172 - Caxias do Sul - RS
FILIAIS: Rua Dom José Barea, nº 2202, Exposição - Fone: (54) 4009-3150 - Cep 95084-100 - Caxias do Sul - RS
Rua Frederico Bergmann, nº 3161, Pioneiro - Fone: (54) 3224-1704 - Cep 95042-290 - Caxias do Sul - RS
Rua Alfredo Chaves, nº 930, Centro - Fone: (54) 3221-2224 - Cep 95020-460 - Caxias do Sul - RS



a) *Acidentes que impliquem impedimento e/ou retardamento na execução dos serviços, sem culpa da CONTRATADA;*

b) *Falta ou culpa da CONTRATANTE;*

c) *Caso fortuito ou força maior, em conformidade com o artigo 393 do Código Civil Brasileiro.*

9.3.2. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados, preferencialmente, dos créditos a que as partes tiverem direito.

9.3.2.1. Ocorrendo aplicação de multa, fica a CONTRATANTE, autorizada a reter os respectivos valores, após transcorrido o prazo de defesa e não sendo a mesma aceita;

9.4. O **atraso injustificado** no pagamento acarretará à CONTRATANTE juros moratórios de **1%** (um por cento) ao mês, e multa moratória de **5%** (cinco por cento) sobre o total do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de interpelação judicial, nos casos inscritos no artigo 78 da Lei 8.666/93, acrescidos dos seguintes:

10.1.1. No caso de dolo ou culpa, simulação ou fraude, na execução dos serviços contratados.

10.1.2. Quando, pela reiteração de impugnações dos serviços, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar a execução satisfatória ao Contrato, bem como, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na Cláusula Nona deste contrato.

10.1.3. Se a CONTRATADA falir, entrar em liquidação ou dissolução.

10.1.4. Quando ocorrerem razões de interesse público.

10.1.5. Quando for a CONTRATADA advertida por mais de 03 (três) vezes durante a vigência deste contrato.

10.1.6. A subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, dos serviços contratados.

10.1.7. A qualquer tempo, desde que comunicado pela CONTRATANTE à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba direito a qualquer tipo de indenização ou reparação monetária à CONTRATADA, não gerando ônus de qualquer espécie e a título que for entre as partes.

10.2. A partir da data em que for caracterizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. A CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data da assinatura do presente contrato para início dos serviços contratados, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes.

11.1.1. O início da prestação dos serviços ocorrerá em **15/08/2011**

11.2. O presente contrato entrará em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial e vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da CONTRATANTE, com base no disposto no Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DO FORO

As contratantes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Caxias do Sul, 08 de agosto de 2011.

CONTRATANTE

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:

CI:

NOME:

CI: